PROJETO DE LEI Nº 230/2018
DATA: 04/07/18

SÚMULA: Dá nova redação a artigos, parágrafos e alíneas da Lei Municipal nº 260/16, alterada pela Lei Municipal nº 270/16, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Pública sobre Álcool e outras Drogas de Cornélio Procópio e dá outras providências.

.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º- Ficam suprimidas as alíneas "g", "h" e "i", do inciso I; alíneas "e", "f" e "g", do inciso II; alíneas "a" e "b", do inciso III do §1º; alíneas "k", "l", "m", "n", "o" e "p" do §2º; todos do art. 8º da Lei Complementar nº 260/16,

Art. 2º - Ficam suprimidos os incisos IV e V do art. 12, da Lei Complementar nº 260/16.

Art 3º As alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", do inciso I; alíneas "a", "b", "c" e "d", do inciso II do §1º; alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j" do § 2º, todos do art. 8º, da Lei Complementar nº 260/16, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art 8º .....

§ 1º .....

I – .....

CÂMARA MUNICIPAL DE C. PROCÓPIO
Recebido em:
06/07/18 às 08:35 horas
Encarregado

a. 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal da Promoção Social, preferencialmente do Órgão gestor e do Centro de Referência Especiais de Assistência Social (CREAS);
b. 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Educação, preferencialmente da educação especial e educação de Jovens e Adulto (EJA);
c. 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Saúde, preferencialmente da saúde mental;
d. 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Esporte , Cultura e Lazer;
e. 01 (um) titular e 01 (um) suplente da secretaria da mulher, criança, juventude, idoso e política sobre drogas, sendo o titular do Departamento de Política sobre Drogas e o suplente preferencialmente do departamento da juventude;
f. 01 (um) titular e 01(um) suplente do Conselho Tutelar;

II - .....

a. 01 (um) titular e 01 (um) suplente dos órgãos Estaduais de segurança, preferencialmente titular e suplente alternado entre representantes da Polícia Civil e Polícia Militar;
b. 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Núcleo Estadual de Educação;
c. 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP);
d. 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR).

§2º – .....

a. 01 (um) titular e 01 (um) suplentes de entidades de tratamento terapêuticas;
b. 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante de Educação de escolas particulares dos Ensinos Fundamental e/ou Médio;
c. 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante de instituições particulares de Ensino Superior;
d. 01 (um) titular e 01 (um) suplente de Entidade de atendimento ao adolescentes; preferencialmente as que atendem adolescentes em situações de risco e vulnerabilidade social;
e. 01 (um) titular e 01 (um) suplente de Entidade de Saúde Mental;
f. 01 (um) titulares e 01 (um) suplentes das Lojas Maçônicas;
g. 01 (um) titulares e 01 (um) suplentes de clube de serviços;
h. 01 (um) titular e 01 (um) suplente de entidades do Sistema "S";
i. 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante da Igreja Católica, indicado pela Mitra;
j. 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante de igrejas evangélicas, indicado pelo Conselho de Pastores de Cornélio Procópio.

Art. 4º- Os incisos I, II e II do art. 12, da Lei Complementar nº 260/16, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - .....

***I – Comissão Permanente de Prevenção**, com objetivo de:*
1. propor ações intersetoriais que promovam a conscientização do bem estar social;
2. estimular a realização de ações educativas, culturais e esportivas que contribuam com o bem estar social de crianças, adolescentes e jovem, bem como a proteção integral;
3. pesquisar materiais multimidiáticos que possam ser aplicados em projetos de prevenção ao uso de drogas;
4. promover campanhas, concursos, premiações que valorizem as boas práticas de prevenção e combate ao uso de drogas lícitas e ilícitas;
5. Acompanhar e propor ações para o fortalecimento do processo de ressocialização dos apenados que tiveram envolvimento com álcool e outras drogas.

***II – Comissão Permanente de Tratamento, Recuperação e Reinserção**, com objetivo de:*
1. realizar levantamento dos ambientes de tratamento, recuperação e reinserção social, para posterior aplicação e instrumento de avaliação de qualidade (selo de qualidade);
2. criar instrumento de avaliação de qualidade dos ambientes de tratamento, recuperação e reinserção social composto por indicadores;
3. divulgar e propor a aplicação do instrumento de avaliação de qualidade dos ambientes de tratamento, recuperação e reinserção social;
4. identificar e divulgar as boas práticas já existentes na área de Tratamento, Recuperação e Reinserção Social;
5. propor adequação e novos modelos para Tratamento, Recuperação e Reinserção Social de modo que contribua para a efetividade das políticas sobre drogas;

***III – Comissão Permanente de Estudos, Pesquisas e Avaliações**, com objetivo de:*
1. identificar, avaliar e compartilhar boas práticas de políticas sobre drogas;
2. identificar e monitorar indicadores que possibilitem o estabelecimento de política e programas sobre drogas;
3. definir e pesquisar temas relevantes relacionados às políticas sobre drogas;

4. estimular instituições de ensino superior a inserir em seus currículos e nos projetos de pesquisa e de extensão a temática sobre drogas;
5. pesquisar, resgatar historicamente e compor a sistematização da legislação sobre o tema das políticas sobre drogas na União, Estados e Municípios."

Art. 5º- O art. 14 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 260/16, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 14** - As eleições para a Diretoria do CMPPAD deverá ser realizada entre seus pares com mandato de 02 (dois) ano, sendo possível uma recondução, para os cargos de Presidente, Vice presidente;*

***Paragrafo Único** – As eleições deverão ocorrer, no início da gestão, na primeira reunião após a posse dos conselheiros".*

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 04 de julho de 2018.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 229/18

Exposição de Motivos

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente projeto tem por objeto dar nova redação a artigos, parágrafos e alíneas da Lei Municipal nº 260/16, alterada pela Lei Municipal nº 270/16, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Pública sobre Álcool e outras Drogas de Cornélio Procópio e dá outras providências, visando a melhor dinâmica funcional do Conselho.

Como é sabido, do Conselho Municipal de Política Pública sobre Álcool e outras Drogas de Cornélio Procópio é uma instância de participação representativa da comunidade cujas finalidades são acompanhar, atualizar e auxiliar o Poder Executivo na formulação da política municipal sobre álcool e drogas, orientar a normatização de atividades relacionadas ao assunto e estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, bem como estimular estudos e pesquisas visando a redução da demanda e dos danos que o uso de drogas legais e ilegais produz no seio da sociedade procopense.

Não se tem dúvida da importância desse Conselho para a sociedade, mormente pelo alarmante crescimento quantitativo de jovens que se embrenham no uso de drogas, levando à destruição da própria saúde, senão da vida, além dos transtornos materiais e psicológicos que resultam aos familiares.

Assim, para dar maior dinâmica funcional a esse Conselho é que propomos tais alterações, contando, desde já, com a aprovação unânime dos nobres Edis.

Atenciosamente

Amin José Hannouche
Prefeito